



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10676/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00966/2.016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA DA PENHA MAYNART SANTOS PESSOA**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica II, matrícula Nº 12.753-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **13.01.2009**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17 02.2009**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **22 à 28 de 02 de 2009**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOÃO CID LUCENA PESSOA	59 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **JOÃO CID LUCENA PESSOA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 05 de abril de 2016.

Cons. Arnóbo Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 5 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO